PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 41/2024

Institui o Banco de Medicamentos no Município de Meridiano.

Art. 1º - Institui o Banco de medicamentos no Município de Meridiano.

Art. 2º - O Banco de Medicamentos constante no artigo 1º tem a finalidade de arrecadar medicamentos doados para a distribuição gratuita à população deste município que não possui recursos para sua aquisição.

Art. 3° - O Banco de Medicamentos funcionará por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria da Assistência Social com a responsabilidade de:

I- formação de estoques;

II- classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade dos medicamentos;

III- realização de campanhas de sensibilização para o incentivo de doações junto às instituições e às pessoas físicas;

§1º- A Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar ambiente destinado especificamente à implantação do Banco de Medicamentos.

§2º- As atividades necessárias para a manutenção do Banco de Medicamentos serão realizadas por profissionais farmacêuticos da Secretaria Municipal de Saúde com apoio de estudantes, estagiários e voluntários.

§3º- O Município de Meridiano estará isento de responsabilidade financeira quanto a reposição do estoque de medicamentos, sendo a atividade praticada com o objetivo de apoio e com intuito assistencial.

Art. 4° - O Banco de Medicamentos será integrado unicamente com produtos de doações oriundos de:

I- indústrias farmacêuticas;
II- consultórios médicos;
III- farmácias e assemelhados;
IV- pessoas físicas;

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #6b0ae9d4bc7671b76d6451858340b7f03b78ae71de78d201957e304f55df3072
https://valida.ae/c756f592669b22caf95f48d13b4966d0e0a0ffc757f71fe3f

V- pessoas jurídicas**.**

Art. 5º - As pessoas físicas e as pessoas jurídicas que realizarem as doações tratadas no artigo 4º deverão assinar um Termo de Doação no qual deverá estar devidamente expresso:

I- o tipo de medicamento.

II- a quantidade do medicamento

III- a origem do doador

Art. 6° - O Banco instituído pela presente Lei arrecadará medicamentos que garantam condições plenas e seguras de utilização, observando-se os seguintes critérios:

I- apresentar bom estado de conservação**;**

II- possuir bula**;**

III- apresentar prazo mínimo de vencimento de 60 (sessenta dias).

Art. 7º - A formalidade prevista no artigo 5º será dispensada caso o Município realize campanhas de arrecadação de medicamentos mediante ações específicas, podendo nesse caso contar com o apoio de instituições públicas ou privadas, entidades assistenciais, clubes e afins, ocasião em que os remédios serão previamente analisados e separados por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, para que seja atestada a validade e segurança dos mesmos, antes de sua distribuição.

Art. 8º - As crianças em idade de acompanhamento pediátrico, idosos e família com renda mensal igual ou inferior a dois salários mínimos terão prioridade no atendimento do Banco de Medicamentos.

Art. 9° - O fornecimento de medicamentos à população deverá estar vinculado à apresentação de receita médica original do Sistema Único de Saúde (SUS) e a cópia da receita médica deverá ser arquivada em local próprio para receituário.

Art. 10° - A Secretaria Municipal de Saúde deverá atualizar de forma quinzenal o estoque de medicamentos.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #6b0ae9d4bc7671b76d6451858340b7f03b78ae71de78d201957e304f55df3072
https://valida.ae/c756f592669b22caf95f48d13b4966d0e0a0ffc757f71fe3f

Art. 11- A Prefeitura de Meridiano poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria que se fizerem necessários para o cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 12- A Prefeitura de Meridiano poderá manter postos fixos de coletas de medicamentos, e, neste caso, aplica-se aos medicamentos coletados as regras previstas no artigo 7º da presente lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 27 de maio de 2024





EDIVAN CASSIO TONELOTE
Vereador

JULIANA LIMA DE MIRANDA
Vereadora

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #6b0ae9d4bc7671b76d6451858340b7f03b78ae71de78d201957e304f55df3072
https://valida.ae/c756f592669b22caf95f48d13b4966d0e0a0ffc757f71fe3f

JUSTIFICATIVA

A criação do Banco de Medicamentos no município de Meridiano visa enfrentar problemas cruciais no setor de saúde, principalmente a dificuldade de acesso a medicamentos essenciais pela população de baixa renda. Muitas vezes, cidadãos são forçados a interromper tratamentos devido à falta de recursos para adquirir remédios, o que agrava condições de saúde e aumenta a demanda por serviços de saúde pública.

O Banco de Medicamentos busca minimizar o desperdício de medicamentos que são frequentemente descartados em perfeitas condições de uso. A coleta, armazenamento e redistribuição desses medicamentos beneficiarão diretamente a comunidade, garantindo que remédios ainda válidos cheguem às mãos de quem mais precisa.

Entre os principais objetivos do Banco de Medicamentos estão a redução do desperdício de medicamentos por meio da coleta e redistribuição de remédios que seriam descartados; ampliar o acesso a medicamentos para a população vulnerável, promovendo equidade na saúde; educar a população sobre o uso racional e descarte correto de medicamentos, além de incentivar a doação.

A implementação do Banco contará com parcerias com farmácias, hospitais e empresas farmacêuticas, garantindo um fluxo contínuo de doações. A gestão será realizada por uma equipe técnica capacitada para garantir a segurança e eficácia dos medicamentos distribuídos.

Além dos benefícios sociais e sanitários, esta iniciativa resultará em economia para o sistema de saúde municipal, ao reduzir a necessidade de intervenções médicas emergenciais decorrentes da falta de medicamentos.

Portanto, a criação do Banco de Medicamentos em Meridiano representa um avanço significativo na promoção da saúde pública e no combate às desigualdades sociais, merecendo, assim, o apoio e aprovação deste projeto de lei.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #6b0ae9d4bc7671b76d6451858340b7f03b78ae71de78d201957e304f55df3072
https://valida.ae/c756f592669b22caf95f48d13b4966d0e0a0ffc757f71fe3f